



GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

MOÇÃO Nº _____ /2021 – GVPJP

HIPOTECA moção de aplausos ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Comarca de Manaus Doutor Cássio André Borges dos Santos, pela suspensão dos efeitos da Resolução CME n.º 054/2021, do Conselho Municipal de Educação de Manaus.

A Câmara Municipal de Manaus, por intermédio da Vereadora Professora Jacqueline, manifesta moção de aplausos ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Comarca de Manaus Doutor Cássio André Borges dos Santos, pela suspensão dos efeitos da Resolução CME n.º 054/2021, do Conselho Municipal de Educação de Manaus.

JUSTIFICATIVA

A decisão liminar proferida no plantão cível do dia 21 de março de 2021, o Juiz Cássio André Borges dos Santos determinou a suspensão dos efeitos da Resolução CME n.º 054/2021, do Conselho Municipal de Educação de Manaus, vinculado à Secretaria Municipal de Educação (Semed). A resolução, editada no início deste ano, havia tornado sem efeito resolução anterior do próprio Conselho (n.º 091/2020) que regulamentava a inclusão da educação para as relações étnico-raciais; diversidade sexual e de gênero, bem como diversidade religiosa, no Sistema Municipal de Ensino. A ação que resultou na liminar foi ajuizada pela Associação de Desenvolvimento Sociocultural Toy Badé e pela Associação Nossa Senhora da Conceição.

De acordo com o magistrado, a suspensão da Resolução 091/2020, representa retrocesso ou mesmo impedimento à continuidade do desenvolvimento de atividades afirmativas no âmbito da Capital, em descompasso com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei 9.394/96) e mesmo com a Constituição Federal (art. 206, III).

Na sua decisão, o juiz inferiu o perigo da demora a partir do adiamento provocado pela Resolução 054/2021 quanto ao necessário debate acerca da diversidade étnico-cultural no Município e atraso no implemento de políticas afirmativas na sociedade, com impacto direto nas diversas entidades do município com atividades voltadas a essa temática.

Na petição inicial, as entidades requerentes alegaram que “a educação de relações étnico-raciais está prevista pela Lei Federal n.º 10.639/03, que acrescentou o artigo 26-A à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/1996), inserindo no currículo oficial a exigência de temas voltados para o ensino da História e da Cultura Afro-Brasileira nas escolas públicas e particulares do Brasil”.

No que diz respeito à questão de diversidade sexual e de gênero, as entidades destacaram, ainda, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) destacando trecho do voto do relator, ministro Alexandre de Moraes, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 457. “A eventual necessidade de suplementação da legislação federal, com vistas à regulamentação de interesse local (artigo 30, incisos I e II, CF/88), não justifica a proibição de conteúdo pedagógico não correspondente às diretrizes fixadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei 9.394/1996)”.

Segundo disposto na petição, em relação ao ensino religioso, as entidades frisaram que o próprio Conselho Municipal de Educação, em 2008, por meio da Resolução n.º 02, já demonstrava preocupação com a qualidade técnica dos profissionais a serem contratados para ministrar a disciplina e um direcionamento para a aplicação de conteúdos relacionados a essa temática “não se tratando, portanto, de um debate recente”.

Portanto, essa moção de aplausos ao Doutor Cássio André Borges dos Santos justifica-se pela sua decisão de suspender a referida resolução, apontando para a necessidade de ações afirmativas nas escolas de Manaus em benefício de grupos discriminados e vitimados pela exclusão.

Plenário Adriano Jorge, 24 de março de 2021.



Prof. Jacqueline
Vereadora - PODEMOS



Sequem dados para envio da Propositura:

Autor: Vereadora Professora Jacqueline Pinheiro

Destinatário: Doutor Cássio André Borges dos Santos

E-mail: cadred@uol.com.br